

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 734

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, à qual foi presente a proposta de lei n.º 630-P, da iniciativa do Sr. Dr. Joaquim Pedro Martins, julga-a digna de aprovação desde que ao artigo 1.º seja dada a seguinte redacção:

Artigo 1.º São considerados como gratificações os vencimentos inscritos no orçamento para remuneração de serviços

prestados em lugares adjacentes ao magistério, sempre que, com vantagem para os mesmos serviços, e em virtude de votação por maioria dos membros dos conselhos escolar ou universitário dos respectivos estabelecimentos de ensino, fundamentada na fôlha de serviços prestados à causa da ciência e da instrução públicas, sejam dêles incumbidos os professores aposentados.

Sala das sessões da comissão, em 5 de de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Casimiro Rodrigues de Sá (com restrições).

João Tamagnini de Sousa Barbosa (com restrições).

J. Catanho de Meneses.

Constâncio de Oliveira.

Mariano Martins.

Albino Vieira da Rocha.

Anibal Lúcio de Azevedo, relator.

Proposta de lei n.º 630-P

Artigo 1.º São considerados como gratificação os vencimentos inscritos no orçamento para remuneração de serviços prestados em lugares adjacentes ao magistério, sempre que, com vantagem para os

mesmos serviços, sejam dêles incumbidos os professores aposentados dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Março de 1917.

O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.